Prefeitura Municipal de Tocantins

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 143/76

DISPÕE S/ ABONO PROVISÓRIO NO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Tocantins, decretou-e eu, Prefeito Municipal de Tocantins sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica concedido um abono provisório de 20% (vinte por cento) aos funcionários do "Quadro Geral dos Funcionários" do município, a partir de 01/07/76;

ARTIGO 2º. - As despesas com o abono autorizado no artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, com observância no artigo 43, ítens I,II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

ARTIGO 3º. - Revogadas ad disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor no dia 1º. de julho de 1976.

Pref.Municipal de Tocantins, 29 de junho de 1976

CORRADO ROBERTI
Prefeito Municipal de Tocantins.